

# **TI & Direito do Consumidor - Atualidades**

## **TI-RIO**

10º Encontro Empresarial

"Direito do Consumidor na Informática e na Internet"

**Gilberto Martins de Almeida**

**[gilberto@mda.com.br](mailto:gilberto@mda.com.br)**

# Consumidor e TI: crônica de uma evolução constante

- Resolução da ONU 39/248 de 1985
- Constituição de 1988, art. 5, XXXII
- CDC: Lei 8078/1990
  - Interdisciplinaridade
  - Exposição de motivos antevia futuros novos desafios
- Decreto 7.962/2013
- Marco Civil da Internet



# Agenda

- Novo cenário legal
- Novas fronteiras / desafios
- Novas decisões judiciais

# Agenda

- Novo cenário legal

→ **ONU - UNCITRAL**

- ✓ **Convenção Internacional sobre Comunicações Eletrônicas em Contratos Internacionais (entrou em vigor em 2014)**

→ **ONU – *International Telecommunications Union***

- ✓ Projeto HIPCAR – “Kit” de 6 leis para a Internet

→ **E-Transactions:**

- Dados obrigatórios da oferta
- Direito de arrependimento, com algumas exceções
- Comunicações comerciais não solicitadas (*spam*)
- Responsabilidades do provedor

→ **ONU – UNDESA**

- ✓ IGF – Privacidade e segurança dos consumidores on-line

# Convenções Internacionais

- 90's: Comércio Eletrônico (UNCITRAL – 1996)

- 00's: Crimes Cibernéticos (COE - 2001)

Assinatura Digital (UNCITRAL – 2001)

Contratos Eletrônicos (UNCITRAL – 2005)

- 10's: (Crimes Cibernéticos – ONU)

(Pagamentos Móveis – UNCITRAL)

(Títulos de Crédito Eletrônicos – UNCITRAL)

E-commerce - Tratados Regionais (Ásia, África, Mercosul,  
Commonwealth, Caribe)

[http://www.itu.int/ITU-D/projects/ITU\\_EC\\_ACP/hipcar/index.html](#)

AVG

Pesquisar
Status da Página
Notícias [30]
E-mail
Tempo
Facebook

Google

Search
More >>

Favorites
Suggested Sites
Web Slice Gallery
Articles on All Regions, Inf...
Articles on All Regions, IT ...
AUTELSI
Computer - Shortcut

ITU-EC ACP: HIPCAR

Previous
Next
Options



[Home : ITU-D](#)

<b>Development (ITU-D)</b>	
About ITU-D and BDT	▶
Strategy & Operations	▶
Membership	▶
Partnership	
ICT Eye	
Study Groups	
TDAG	
WTDC	
Regional Presence	
WSIS	▶
<b>Activities / Programmes</b>	
Regulatory & Market Environment	▶
Technology & Network	

<a href="#">ITU Sectors</a>	<a href="#">Newsroom</a>	<a href="#">Events</a>	<a href="#">Publications</a>	<a href="#">Statistics</a>	<a href="#">About ITU</a>
-----------------------------	--------------------------	------------------------	------------------------------	----------------------------	---------------------------

## Enhancing Competitiveness in the Caribbean through the Harmonization of ICT Policies, Legislation and Regulatory Procedures (HIPCAR)



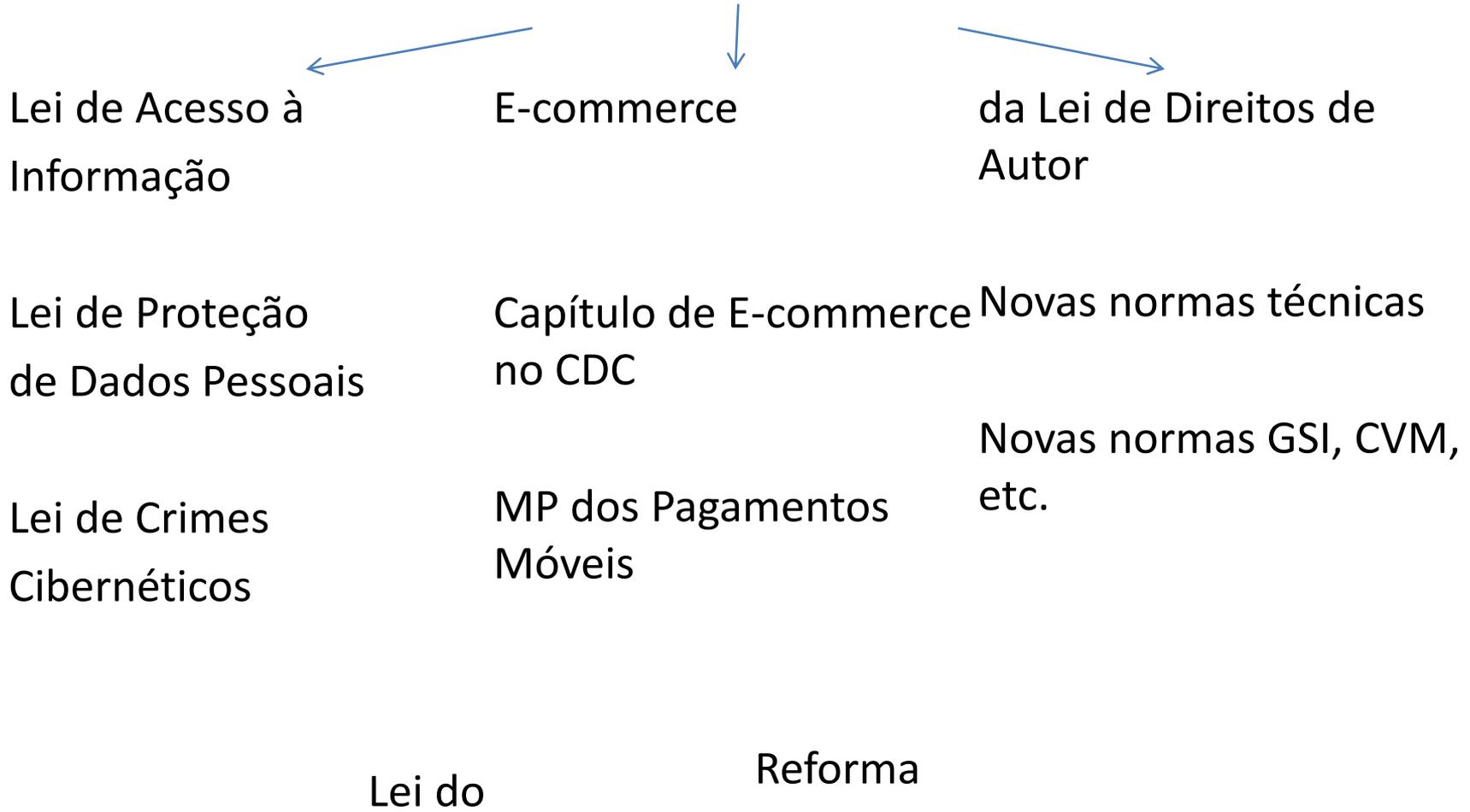
This project has been conceived by ITU, the [Caribbean Community \(CARICOM\)](#) Secretariat and the [CTU](#) in response to requests from CARICOM States and other ICT stakeholders who saw the need for a more unified approach to the subject. CARICOM has recognized that ITU has a major role to play in the development and further integration of CARICOM states, especially in the context of the CARICOM Single Market and Economy (CSME).

Caribbean countries as a whole have moved to liberalize their telecommunications sectors, but different approaches have been used. While some commonalities exist, the policies, legislation and regulatory practices across the Caribbean reflect different experiences and circumstances in the region. The HIPCAR project is intended to address these issues and assist Caribbean countries in adopting a more harmonized approach to ICT policy, legislation and regulation taking account of their experiences and of best practices in the region and around the world.

The Caribbean Harmonization Project is designed to support Caribbean countries in improving their competitiveness by harmonizing approaches to ICT development. It will bring together Caribbean governments, regulators, service providers, civil society, private sector, regional and international organizations involved in ICT. The project will provide guidelines for harmonized policies, legislation, technical matters and regulatory procedures and processes.

# Nova arquitetura legal

## Marco Civil da Internet



## → **Decreto e-commerce (7.962/2013):**

- Regulamenta o CDC em matéria de contratos eletrônicos;
- Informações claras sobre os elementos da relação contratual;
- Compras coletivas;
- Atendimento facilitado e confirmações de recebimento;
- Direito de arrependimento;
- Sanções: são as gerais do CDC.

## → **Regulação específica sobre compras coletivas:**

### → Federal

- PL 1232/ 2011, PL1933/2011, PL3405/2012, PL 3463/2012

### → Estadual:

- Lei 6.161/ 2012, do Rio de Janeiro
- Lei 17.106/ 2012, do Paraná
- Lei 6.311/ 2013, do Piauí

## Decreto de Proteção do Consumidor no e-commerce

- Informações claras sobre produto e serviço e sumário do contrato;
- Dados específicos da empresa/ fornecedores disponível no *site*;
- Discriminação adicionais de preço (taxa de frete, por exemplo, juros para parcelamento);
- Compras coletivas: número mínimo para efetivação da oferta; prazo para utilização; identificação do fornecedor e do responsável pelo *site*;
- Direito de arrependimento e informação à operadora de cartão de crédito;
- Sanções do art. 56 do CDC (multa; suspensão da atividade; imposição de contrapropaganda, etc.)

*Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.*

**Art. 1o** Este Decreto regulamenta a Lei no [8.078](#), de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico, abrangendo os seguintes aspectos:

- I** - informações claras a respeito do produto, serviço e do fornecedor;
- II** - atendimento facilitado ao consumidor; e
- III** - **respeito ao direito de arrependimento.**

**Art. 2o** Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para oferta ou conclusão de contrato de consumo devem **disponibilizar, em local de destaque e de fácil visualização,** as seguintes **informações**:

- I** - nome empresarial e número de inscrição do fornecedor, quando houver, no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- II** - endereço físico e eletrônico, e demais informações necessárias para sua localização e contato;
- III** - características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores;
- IV** - discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros;
- V** - condições integrais da oferta, incluídas modalidades de pagamento, disponibilidade, forma e prazo da execução do serviço ou da entrega ou disponibilização do produto; e
- VI** - informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

**Art. 3o** Os sítios eletrônicos ou demais meios eletrônicos utilizados para ofertas de **compras coletivas ou modalidades análogas** de contratação deverão conter, além das informações previstas no art. 2o, as seguintes:

- I** - **quantidade mínima de consumidores** para a efetivação do contrato;
- II** - **prazo para utilização da oferta** pelo consumidor; e
- III** - **identificação do fornecedor responsável pelo sítio eletrônico e do fornecedor do produto ou serviço ofertado,** nos termos dos incisos I e II do art. 2o.

**Art. 4o** Para garantir o atendimento facilitado ao consumidor no comércio eletrônico, o fornecedor deverá:

**I - apresentar sumário do contrato** antes da contratação, com as informações necessárias ao pleno exercício do direito de escolha do consumidor, enfatizadas as cláusulas que limitem direitos;

**II -** fornecer ferramentas eficazes ao consumidor para identificação e correção imediata de erros ocorridos nas etapas anteriores à finalização da contratação;

**III - confirmar imediatamente o recebimento da aceitação da oferta;**

**IV - disponibilizar o contrato ao consumidor em meio que permita sua conservação e reprodução,** imediatamente após a contratação;

**V -** manter serviço adequado e eficaz de atendimento em meio eletrônico, que possibilite ao consumidor a resolução de demandas referentes a informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento do contrato;

**VI -** confirmar imediatamente o recebimento das demandas do consumidor referidas no inciso, pelo mesmo meio empregado pelo consumidor; e

**VII - utilizar mecanismos de segurança eficazes para pagamento e para tratamento de dados do consumidor.**

**Parágrafo único.** A manifestação do fornecedor às demandas previstas no inciso V do caput será encaminhada em até cinco dias ao consumidor.

**Art. 5o** O fornecedor deve informar, de forma clara e ostensiva, os meios adequados e eficazes para o exercício do direito de arrependimento pelo consumidor.

**§ 1o O consumidor poderá exercer seu direito de arrependimento pela mesma ferramenta utilizada para a contratação,** sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

**§ 2o O exercício do direito de arrependimento implica a rescisão dos contratos acessórios, sem qualquer ônus para o consumidor.**

**§ 3o** O exercício do direito de arrependimento será **comunicado imediatamente pelo fornecedor à instituição financeira ou à administradora do cartão de crédito ou similar,** para que:

**I -** a transação não seja lançada na fatura do consumidor; ou

**II -** seja efetivado o estorno do valor, caso o lançamento na fatura já tenha sido realizado.

**§ 4o O fornecedor deve enviar ao consumidor confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.**

**Art. 6o** As contratações no comércio eletrônico deverão observar o cumprimento das condições da oferta, com a entrega dos produtos e serviços contratados, observados prazos, quantidade, qualidade e adequação.

**Art. 7o** A inobservância das condutas descritas neste Decreto ensejará aplicação das sanções previstas no art. [56](#) da Lei no [8.078](#), de 1990.

RIO — Foi aprovado em primeira discussão na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj) um projeto de lei que fixa em no máximo dez dias o prazo de entrega para produtos comprados em lojas virtuais. A proposta também estabelece que as empresas só poderão atrasar a entrega uma única vez e, dentro deste mesmo prazo, informar o comprador sobre a nova data, que não poderá ultrapassar mais que cinco dias úteis. Para entrar em vigor, o projeto precisa ser aprovado em segunda votação pela Alerj e ser sancionado pelo governador do Estado do Rio.



E-Commerce News  
Absolutamente tudo sobre e-commerce

Empresa especializ

Sobre o E-Commerce News | Notícias - | Artigos - | Multimídia - | Glossário - | Ager

A proposta, de autoria do deputado Robson Leite (PT), vem ao encontro de uma demanda de reclamações sobre entrega de produtos comprados pela internet que não para de crescer. Das mais de duas mil queixas registradas pelo Procon Carioca no último ano, 75% são sobre comércio virtual e, destas, 81% referentes a atraso na entrega.

No Procon-SP a realidade é semelhante. Nos últimos três anos, o principal problema relacionado a compras on-line foi a não entrega ou demora na entrega de mercadorias. As queixas referentes a estes dois problemas, juntas, mais que duplicaram no últimos dois anos, passando de 8.093 em 2010 para 17.555 no ano passado.

E-Commerce News: Home » Artigos » Cases » Projeto de Lei Promete Inviabilizar E-commerce. Eu Sou Contra!!!

## Projeto de Lei Promete Inviabilizar E-commerce. Eu Sou Contra!!!

Renato Vígido | 20/08/2013 - 09:10 AM | Comentários (16)

16



Share

566



22



# Procon Carioca notifica 25 sites de comércio eletrônico

· Estudo feito pelo órgão mostra falhas e empresas terão que se adaptar ou poderão ter até vendas suspensas

Recomendar 0

Tweet 0

+1 1

LUIZA XAVIER (EMAIL)

Publicado: 7/08/13 - 10h00 Atualizado: 7/08/13 - 17h33

RIO — Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor do Rio de Janeiro (Procon Carioca) revelou que nem mesmo os grandes varejistas aderiram integralmente ao decreto federal 7.962/2013, que regulamentou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) ao comércio eletrônico. A fiscalização eletrônica realizada em 25 sites, de empresas de diversos setores, mostrou casos em que não há sequer informações como telefone, endereço físico e número de CNPJ são fáceis de encontrar, as cláusulas do contrato, então, são artigo raro, apenas uma das tem as cláusulas disponíveis on-line, mesmo assim, achá-las não é uma tarefa simples.

O Procon Carioca classificou o desempenho de cada site quanto à divulgação de dez itens básicos exigidos por lei com notas de zero (não divulgado), 50 (divulgado parcialmente) e 100 (divulgado integralmente). Todas as empresas, até as que obtiveram notas altas, foram notificadas e têm até o fim desta semana para prestar esclarecimentos a respeito. Caso não adaptem as informações ao que determina o decreto federal, poderão ser multadas e até terem as vendas on-line suspensas.

— Por se tratar de um decreto federal, pedimos à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) que nos ajude a monitorar esses sites após a notificação. Queremos verificar se elas irão, finalmente, passar a cumprir a lei, adequando as informações divulgadas nos sites — adianta Solange Amaral, secretária municipal do Consumidor.

Das 25 empresas, sete obtiveram notas entre 30 e 50; quatro foram classificadas entre 55 e 65; oito delas ficaram entre 70 e 75, e apenas seis receberam nota 80.



# PROCON - CEARÁ

## FISCALIZAÇÃO COMÉRCIO ELTRÔNICO (E-COMMERCE)

### Relação de Sites Autuados

Norma de Referência : Decreto 7962/13

ANO : 2013

OUTUBRO

ORDEM	DATA	AUTUADO (RAZÃO SOCIAL - NOME FANTASIA) SITE.	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÕES
1	08/10	Nike do Brasil Comércio e Participação Ltda www.nike.com.br	602/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não apresenta contato facilitado antes da contratação; Não disponibiliza o contrato ao consumidor ;Não informa de forma clara e ostensiva meios para o exercício do direito de arrendimento.
2	18/10	TAM Linhas Aéreas S/A www.tam.com.br	603/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor ;Não informa de forma clara e ostensiva meios para o exercício do direito de arrendimento.
3	18/10	Kabum Comércio Eletrônico S/A www.kabum.com.br	608/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não apresenta contato facilitado antes da contratação; Não informa de forma clara e ostensiva meios para o exercício do direito de arrendimento.
4	18/10	Nova Potocom Comércio Eletrônico S/A www.pontofrio.com.br	610/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; A opção de garantia estendida já está marcada.
5	21/10	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A www.voeazul.com.br	604/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não apresenta contato facilitado antes da contratação; Não disponibiliza o contrato ao consumidor.
6	21/10	Saraiva e Siciliano S/A www.livrariasaraiva.com.br	605/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não informa de forma clara e ostensiva meios para o exercício do direito de arrendimento.
7	21/10	Universo Online S/A todoaferia.uol.com.br	606/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não apresenta contato facilitado antes da contratação; Não disponibiliza o contrato ao consumidor ;Não informa de forma clara e ostensiva meios para o exercício do direito de arrendimento.
8	21/10	Nova Potocom Comércio Eletrônico S/A www.casasbahia.com.br	607/13	Não disponibiliza, em local de fácil acesso, nome empresarial, número de inscrição do fornecedor; Não apresenta contato facilitado antes da contratação.

# Procon-BA inicia “Operação Comércio Eletrônico”

By admin Published: 22 de outubro de 2013

Posted in: [Destques](#)

Tags: [bahia](#), [comércio eletrônico](#), [consumidor](#), [direitos](#), [internet](#), [operação](#), [Procon](#)

 Curtir 7 pessoas curtiram isso.

Em razão dos avanços tecnológicos e dos novos canais de distribuição eletrônica e integração dos mercados, o Procon-BA, órgão vinculado à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, deflagrou na manhã desta segunda-feira (21) a "Operação Comércio Eletrônico".

Com base no Decreto Nº 7962 de 2013, que dispõe sobre a contratação no comércio eletrônico, e considerando o número crescente de reclamações registradas no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SINDEC, além da vulnerabilidade do consumidor nesta modalidade de relação de consumo, a Operação tem o escopo de realizar a análise virtual dos *websites* e constatar as principais irregularidades referentes ao descumprimento contratual, em especial, às cláusulas que versam sobre a entrega e as questões relacionadas ao cumprimento de oferta dos produtos e serviços.

Além disso, os *websites* devem fornecer, em local de destaque e de fácil visualização, as seguintes informações: nome empresarial e número de inscrição do fornecedor; endereço físico e eletrônico; características essenciais do produto ou do serviço, incluídos os riscos à saúde e à segurança dos consumidores; discriminação, no preço, de quaisquer despesas adicionais ou acessórias, tais como as de entrega ou seguros; condições integrais da oferta; informações claras e ostensivas a respeito de quaisquer restrições à fruição da oferta.

## Comércio eletrônico: Procon divulga 'lista negra' no Brasil

Convergência Digital  
Convergência Digital :: 25/11/2013



Às vésperas de o Brasil tentar fazer um movimento semelhante de vendas na Internet do chamado 'black friday' dos Estados Unidos - onde os varejistas fazem megapromoções para aumentar a venda do feriado de Ação de Graças (o principal daquele país) - o Procon São Paulo alerta aos consumidores. Com a inclusão das empresas Baratoajato.com.br, Myamivendas.com, Miamicelular.com, aumentou para 325 a lista de sites não recomendados pela entidade de Defesa dos Consumidores.

Esses fornecedores tiveram reclamações de seus clientes registrada no Procon-SP, foram notificados e não responderam ou não foram encontrados, impossibilitando qualquer tentativa de intermediação entre as partes.

As queixas contra esses sites ocorrem por irregularidades na prática do comércio eletrônico, principalmente por falta de entrega do produto adquirido. Esses fornecedores não são localizados - inclusive pelo rastreamento feito no banco de dados de órgãos como Junta Comercial, Receita Federal e Registro BR, responsável pelo registro de domínios no Brasil. Por isso, antes de comprar, o consumidor deve buscar mais informações a respeito do fornecedor para não cair em armadilhas. Confira algumas dicas:

- Procure no site a identificação da loja (razão social, CNPJ, telefone e outras formas de contato além do e-mail);
- Prefira fornecedores recomendados por amigos ou familiares;
- Desconfie de ofertas vantajosas demais;
- Não compre em sites em que as únicas formas de pagamento aceitas são o o boleto bancário e/ou depósito em conta.

# Sites de compras coletivas terão de se responsabilizar por problemas com produtos e serviços

Justiça determina que ClickOn, Groupon, Peixe Urbano e Privalia retirem de suas páginas cláusulas abusivas que os isentem de responsabilidades

Recomendar 3 Tweet 0 +1 116



DAIANE COSTA

Publicado: 13/02/13 - 9h00 Atualizado: 13/02/13 - 9h49

RIO — Os sites de compras coletivas Clickon, Groupon e Peixe Urbano e o clube de descontos Privalia não poderão mais se eximir da responsabilidade de solucionar problemas ocorridos com clientes que tenham comprado produto ou contratado serviço por meio de sua página na internet. A decisão é da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio, que determinou às empresas que retirem dos seus sites todas as cláusulas contratuais que os isentem de responsabilidade em caso de prejuízo ao cliente. Após receberem a notificação, as lojas têm dez dias para se adequar. Passado este período, serão multadas em R\$ 50 mil.

## A Justiça Federal através da Ação Civil Pública impetrada pelo Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO/SC

Proíbe de veicular em sites de compras coletivas, anúncios de procedimentos e tratamentos odontológicos, ou qualquer publicidade da área odontológica que contenham preço, modalidades de pagamento ou serviços gratuitos. Por se encontrarem em desacordo com a Lei nº 5.081/66, do Código de Ética Profissional e do Código de Defesa do Consumidor (CDC).



10/11/2011 10h01 - Atualizado em 10/11/2011 19h18

## Procon decide suspender 3 sites de vendas em SP e aguarda recurso

Decisão envolve os sites Americanas, Shoptime e Submarino. Empresa tem 15 dias para apresentar recurso antes de suspensão.

Do G1, em São Paulo

 57 comentários

 [Tweeter](#)

367

 [Recomendar](#)

1 mil

A Fundação **Procon** SP decidiu suspender as atividades no estado de São Paulo dos sites de vendas na internet das Americanas, Shoptime e Submarino, da B2W Companhia Global de Varejo, pelo período de 72 horas, por reincidir na prática de não entregar os produtos aos consumidores. A decisão foi publicada nesta quinta-feira (10) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e prevê ainda multa no valor de R\$ 1,7 milhão.

[saiba mais](#)

De acordo com o Procon, contudo, cabe

## Código de Ética de Compras Coletivas – Câmara e-Net

Definições	Compras Coletivas	Site	Parceiro	Usuários	Selo
Objetivos	Respeito e Urbanidade	Normas de conduta	Boas práticas	Direitos do Usuário	
Deveres dos Sites	Veracidade	Com. Eficiente	Solução de conflitos	Legislação Fiscal	
Dir. dos Usuários	Ofertas com regras claras/ informações completas	Preço sem desconto = preço real de tabela		Obr. De meio – para o cumprimento da oferta	
Variados	Veracidade dos Contadores	E-mail de Marketings: <i>opt-in &amp; opt-out</i>	Condena pirataria, plágio e contrafação	Política de Privacidade e Uso de Dados por si e seus Parceiros	
Reprovações	Advertência	Suspensão temporária ou cassação do Selo	Supensão temporário ou expulsão do Comitê da Câmara	Solicitação de Providências pelo Conselho Adm.	

- **Câmara E-net:** Código de Ética:

- Responsabilidade pela veracidade das promoções
- Não maquiar preços; comunicação eficiente;
- Diretrizes para e-mail Marketing da ABEMD;
- Ranking de boas práticas e selos de confiança.

- **Assespro-RJ:** Código de Ética:

- preços justos e compatíveis com práticas de mercado
- não faz afirmações falsas, promessas irrealizáveis, nem exerce qualquer forma de persuasão ilícita.
- estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio

PR: site de compra coletiva é multado em R\$ 1,4 milhão



Americanas.com proibida de fazer novas vendas no Rio

dade,  
lade em

POR O GLOBO ///  
25/05/2011 0:00 / ATUALIZADO 03/11/2011 21:28

# Alteração do Código Penal - Lei de Crimes Cibernéticos (Carolina Dickmann)

Lei 12.737/2012

Art. 2. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, fica acrescido dos seguintes arts. 154-A e 154-B:

“Invasão de dispositivo informático

Art. 154-A. Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem produz, oferece, distribui, vende ou difunde dispositivo ou programa de computador com o intuito de permitir a prática da conduta definida no caput.

§ 2º Aumenta-se a pena de um sexto a um terço se da invasão resulta prejuízo econômico.

§ 3º Se da invasão resultar a obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas, assim definidas em lei, ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 4º Na hipótese do § 3º, aumenta-se a pena de um a dois terços se houver divulgação, comercialização ou transmissão a terceiro, a qualquer título, dos dados ou informações obtidos.

(...)”

Art. 3. Os arts. 266 e 298 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266. ....

§ 1º Incorre na mesma pena quem interrompe serviço telemático ou de informação de utilidade pública, ou impede ou dificulta-lhe o restabelecimento.

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

(...)

# Agenda

- Novas fronteiras / desafios

# NET MUNDIAL

- 1ª reunião de stakeholders de governança da internet
  - Incluiu participação remota (1.400+ em 97 países)
- Precedentes:
  - NSA;
  - 25 anos de WWW
- Objetivos: princípios de governança e diretrizes para evolução
- Declaração final (12 pgs) – documento participativo, não vinculante, discute governança, código aberto, neutralidade (<http://netmundial.br/wp-content/uploads/2014/04/NETmundial-Multistakeholder-Document.pdf>)

## Human Rights Are Not Negotiable: Looking Back at Brazil's NETMundial

At the start of the  
Brazil's President  
Internet Bill of Ri  
Snowden masks

**DECLARAÇÃO MULTISSETORIAL DO NETMUNDIAL**  
Encontro global chega ao fim defendendo a Internet livre e multiparticipativa

Compartilhe Curtir 0 Tweet 4

It was a prefigure  
and the forces of  
Over a thousand  
governments of  
IETF, as well as v  
make statements  
describe the valu  
drafting commit  
and video project  
document, surrou

Cybersecurity  
**At NETmundial, the U.S. Kept Its Companies on the Global Stage**

For U.S. tech companies, the fallout from revelations about breaches in system security and lack of user privacy has become a legitimate business problem. Mistrust is a competitive disadvantage, as companies from Cisco (CSCO) and Microsoft (MSFT) world, espec promote loc representati universities I week. The gr managed an guarantee.

A "Declaração Multis  
processo que começ  
voluntários de 46 pa  
tiveram a oportuni  
sessões de discussã  
público sobre o docu  
de comentários envi  
evento em tempo real



Global Multistakeholder Meeting on the Future of Internet Governance  
**NETmundial**  
INTRODUCTION

As NETmundial creators of the Internet governance ecosystem, we prohibit Internet data obtained by Brazilian representatives essentially at Internet service or political originally de months of lo

The Global Multistakeholder Meeting on the Future of Internet Governance, also known as NETmundial, is convened to discuss two important issues relevant for the future evolution of the Internet, in an open and multistakeholder fashion:

1. Internet Governance Principles, and
2. Roadmap for the future evolution of the Internet Governance Ecosystem

The recommendations in this document have been prepared with the view to guiding NETmundial to consensus. This has been a collaborative effort among representatives of all stakeholder groups.

More than 180 contributions have been received from all stakeholders around the globe. Those contributions have been taken as the basis for the elaboration of the recommendations submitted here to the participants of NETmundial towards the development of broad consensus.

The recommendations of NETmundial are also intended to constitute a potentially valuable contribution for use in other Internet governance related fora and entities.

## **New UNODC campaign raises consumer awareness of links between organized crime and \$250 billion a year counterfeit business**

Vienna, 14 January 2014 – A new global campaign by the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) was launched today to raise awareness among consumers of the \$250 billion a year illicit trafficking of counterfeit goods. The campaign – **‘Counterfeit: Don’t buy into organized crime’** – informs consumers that buying counterfeit goods could be funding organized criminal groups, puts consumer health and safety at risk and contributes to other ethical and environmental concerns.



The illicit trafficking and sale of counterfeit goods provides criminals with a significant source of income and facilitates the laundering of other illicit proceeds. Additionally, monies received from the sale of counterfeit products can be channelled towards the further production of fake goods or other illicit activities.

As a crime which touches virtually everyone in one way or another, counterfeit goods pose a serious risk to consumer health and safety. With no legal regulation and very little recourse, consumers are at risk from unsafe and ineffective products and faulty counterfeit goods can lead to injury and, in some cases, death. Tyres, brake pads and airbags, aeroplane parts, electrical consumer goods, baby formula and children’s toys are just some of the many different items which have been counterfeited.

# Acordo milionário encerra disputa de Embraer e Microsoft nos EUA

CHICO FELITTI  
DE SÃO PAULO

19/04/2013 @ 03h30

[Recomendar](#) 623 [Tweeter](#) 288 [G+1](#) 32 [OUVIR O TEXTO](#) [+ Mais opções](#)

Um acordo milionário no começo deste mês entre duas gigantes tecnológicas -Microsoft e Embraer- impediu o que poderia ser a estreia da primeira lei de competição injusta dos EUA.

[Pirataria gera US\\$ 63,4 bilhões por ano, diz associação](#)

Há um ano, a empresa de Bill Gates acusou a quarta maior produtora de aviões do mundo, com sede no Brasil, de usar prode computador sem pagar pelas licenças, e de usar produtos "piratas".

Além de notificar a Embraer, a Microsoft fez uma denúncia à Procurac Geral de Washington, Estado que em 2011 aprovou o "Unfair Compet A Act", lei que pune empresas que utilizam softwares pirateados ou sem proibindo-as de fazer negócios em seu território.

PUBLICIDADE

LIGUE:  
(11) 3160-7  
SAIBA MA

## Pirataria gera US\$ 63,4 bilhões por ano, diz associação

DE SÃO PAULO

19/04/2013 @ 03h30

[Recomendar](#) 5 [Tweeter](#) 28 [G+1](#) 0 [OUVIR O TEXTO](#) [+ Mais opções](#)

A Abes (Associação Brasileira de Empresas de Software) elogiou a solução do conflito que envolveu acusações de uso de programas sem o pagamento de licença.

[Acordo milionário encerra disputa de Embraer e Microsoft nos EUA](#)

"A Abes ficou satisfeita em saber que a Embraer tenha tomado todas as medidas apropriadas para assegurar que sua atuação está em plena conformidade com a legislação a respeito de propriedade intelectual e concorrência leal no Estado de Washington e também no Brasil", afirmou a associação, em nota.

A Aliança de Software Comercial (BSA, na sigla em inglês), calcula que furto e pirataria (cópia não autorizada) de tecnologia da informação seja um "mercado" mundial de US\$ 63,4 bilhões.

PUBLICIDADE

SAIBA MAIS >

# Propriedade Intelectual / Pirataria

✓ Site de leilão - não é responsável por anúncios envolvendo produtos de origem desconhecida (Apc:0119314-62.2008.8.26.0000, TJ/SP):

- ❖ Comércio C2C
- ❖ Impossibilidade técnica de controle prévio
- ❖ Constituição de prova da contrafação (*print screens* não é suficiente)

✓ Equiparado aos anúncios/classificados em jornais (intermediadores)  
(Apc: 9103410-43.2008.8.26.0000, TJ/SP)

Pirataria corre solta no Mercado Livre. Como sempre.

WEB & COMMUNICATION SOFTWARE

Por Baboo | em 04/Out/11:

Há alguns anos nós tínhamos uma loja online que vendia CD's de Windows, Exchange, Seguradoras e as vendas iam bem – a loja não apareciam no Mercado L

## Software Group Weighs Piracy Lawsuit Against EBay

By [Grant Gross](#), IDG News Service

Jul 25, 2008 9:40 AM | 

Ao contatarmos o Mercado Livre, notamos que eles não estavam dispostos a resolver o grave problema de uma vez que haviam milhares de produtos sem nenhuma interferência do

A trade group representing hundreds of software vendors is considering a lawsuit against eBay for what it calls widespread sales of counterfeit software on the auction site.

The Software and Information Industry Association (SIIA) has offered eBay several suggestions for stemming the sale of pirated software on its site, but the auction giant has rejected most of those ideas, said Keith Kupferschmid, senior vice president of the SIIA's antipiracy division. "We are at our last straw here," Kupferschmid said Friday. "If eBay continues to stiff-arm us ... then we will certainly consider litigation as an option."

The SIIA doesn't have immediate plans to file a lawsuit, but its members talked about the possibility during a meeting in May, Kupferschmid said. The lawsuit would likely accuse eBay of secondary copyright infringement, he said.

An eBay spokeswoman wasn't immediately available for comment, but eBay has defended its efforts to police against software piracy. eBay has put volume restrictions on software sellers, and it has eliminated most short-term software auctions, Nichola Sharpe, an eBay spokeswoman, said in March.



# Propriedade Intelectual / Pirataria

✓ Site para “baixar” programa P2P – responsabilidade do titular do nome de domínio (Ap. Cív. TJ-PN n. 988985-2)

❖ Software P2P permite download de arquivos protegidos pela Lei de Direito Autoral

❖ Exploração econômica (publicidade e dados dos usuários)

❖ Troca de arquivos - incisos VI e VII do art. 29 da LDA; par. 3º, art. 184, CP

❖ Possibilidade de adaptar filtro impedindo o download de conteúdo protegido

## Justiça mantém decisão contra o Pirate Bay

- 1 de fevereiro de 2012
- 17h49
- [Tweet este Post](#)

Por Agências

Suprema Corte do país negou a apelação dos fundado

ESTOCOLMO – A Suprema Corte da Suécia disse nesta sexta-feira que não vai se deixar afetar por meio do popular site de compartilhamento de arquivos

• Siga o 'Link' no [Twitter](#), no [Facebook](#) e no [Google+](#)

O tribunal disse que as sentenças dadas no julgamento em 2011 foram mantidas. Carl Lundstrom foi condenado a quatro meses de prisão e a pagar uma multa de 100 mil coroas por danos.

Eles também já tinham sido condenados a pagar uma multa de 100 mil coroas por danos.

Os advogados dos fundadores do Pirate Bay não estavam presentes no julgamento. O advogado de Lundstrom disse à agência de notícias sueca que apelará da decisão na Corte Europeia de Justiça.

Em um comunicado com o título "O ano da tempestade", os fundadores do Pirate Bay disseram que não vão se deixar afetar pelas pressões da indústria e de governos estrangeiros.

"Nossos três amigos e irmãos de sangue foram condenados à prisão. Isso pode soar pior do que é. Já fomos condenados à prisão. Eles estão tão livres hoje quanto estavam ontem", afirma o texto.

## Francês é condenado por download ilegal

Homem de 55 anos tem de pagar multa de cerca de R\$ 89 mil

Seu computador tinha 12 mil arquivos

Download pirata rende multa de R\$ 3 mil à brasileira que mora na Alemanha

Do G1, em São Paulo

1,8 mil 43 30 216 80,826  
Recomendar Tweetar 8+1 COMENTÁRIOS  
Visualizações Por Felipe Gugelmin 07 ago 2013 - 11h 32



Jovens fazem manifestação de apoio ao Pirate Bay, um dos maiores sites de compartilhamento de arquivos.



Cena do filme "A Árvore da Vida" (Fonte da imagem: Divulgação/Fox Searchlight)

## **Pagamentos Móveis – Lei nº 12.865/13**

- Arranjos de pagamento: “conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores”
- instituidor de arranjo de pagamento vs. instituição de pagamento
- moeda eletrônica: “recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.”
- Regulamentação e Diretrizes do BC e do CMN.
- Princípios: interoperabilidade; acesso não discriminatório; segurança; privacidade; proteção de dados pessoais; capacidade de inovação; diversidade de modelo de negócios.
- não se aplica aos fornecedores de infra-estrutura, como telecomunicações.
- aplicam-se algumas regras das leis sobre instituições financeiras.

## Res. 4282 de novembro de 2013, CMN

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. A **estrutura de gerenciamento de riscos** das instituições de pagamento deve ser **compatível com a natureza de suas atividades e a complexidade** dos serviços por elas oferecidos e compreender, no **mínimo**, o gerenciamento dos **riscos operacional, de crédito e de liquidez.**”

Art. 16. As regras sobre a contratação de terceiros para prestação de serviço de atendimento aos usuários finais das instituições de pagamento devem assegurar a **responsabilidade integral da instituição contratante pelo atendimento prestado pelo contratado**, inclusive no que diz respeito à integridade, à confiabilidade, à segurança e ao sigilo dos serviços prestados, bem como quanto ao cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável a esses serviços.”

## Circular 3680 de novembro de 2013, BC

- Conta de pagamento pré-paga ou conta de pagamento pós-paga.

## Circular 3681 de novembro de 2013, BC

-Risco operacional: **falhas na proteção e na segurança de dados sensíveis**; falhas na identificação e autenticação do usuário final, na autorização das transações de pagamento; fraudes internas e externas; interrupção das atividades/ descontinuidade dos serviços; **falhas em sistemas de TI; práticas inadequadas** relativas a usuários finais/ produtos/ serviços;

- Plano de contingência como mínimo para gestão de risco operacional;

- Requisitos mínimos de patrimônio líquido;

- Equivalência entre moedas eletrônicas emitidas e recursos mantidos pela instituição.

## Circular 3682 de novembro de 2013, BC e Regulamento anexo

Art. 2º **Não integram** o SPB os arranjos:

I - **de propósito limitado**, dos quais são exemplos aqueles cujos instrumentos de pagamento forem:

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos que apresentem claramente a **mesma identidade visual do emissor**, tais como os franqueados e demais estabelecimentos que mantenham licença para o uso da marca do emissor;

b) destinados para o pagamento de **serviços públicos** específicos, tais como transporte público e telefonia pública;

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada, volumes inferiores a:

(...)

Art. 3º Caso o Banco Central do Brasil considere que determinado arranjo oferece risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo com base no parâmetro definido no art. 6º, parágrafo único, inciso VI, da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, seu instituidor será oficiado sobre a decisão.

### **Regulamento:**

- **Obrigações** de segurança da informação (art. 4º)

- Classificação do arranjo quanto ao propósito: **compra ou transferência** (art. 8º)

- Classificação quanto a relação com o usuário final: **conta pré-paga, conta pós-paga, conta de depósito à vista; relacionamento eventual** (art. 9º)

- Admite os **arranjos transfronteiriços**, sujeitos à legislação brasileira (para emissão ou pagamento no Brasil)

- Regulamenta o **pedido de autorização** para funcionamento dos instituidores de pagamento (art. 16º) e indica quais instituições estariam dispensadas de pedir a autorização (art. 19º).

- Aqueles já **em funcionamento: 180 dias para enviar pedido** de autorização ao BC (art. 24)

## Circular 3683 de novembro de 2013, BC

Art. 2º: Modalidades para classificar as instituições de pagamento: emissor de moeda eletrônica; emissor de instrumento de pagamento pós-pago; credenciador.

§ 1º Considera-se **moeda eletrônica**, para efeito do inciso I do caput, os **recursos em reais armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento**.

-Admite realização de outras atividades pela instituição, desde que seja para viabilizar a atividade principal ou agregar valor ao usuário.

- Regulamento o processo de autorização: Requerimento, Entrevista, Constituição da PJ, Inspeção, Autorização para Funcionamento.

- Regula também mudança de modalidade, mudança de controle societário e cancelamento da autorização

Art. 38. As instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem integralizar capital inicial de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada uma das modalidades de instituições de pagamento previstas no art. 2º.

Art. 43. A prestação dos serviços de que tratam os incisos I a III do art. 2º por bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas independe de autorização do Banco Central do Brasil.

# Marco Civil - Primeiras Reações:

- “*Overlapping*” com princípios constitucionais?
- Indiferenciação de conceitos: “fundamento”, “princípio”, “objetivo” (<http://www.conjur.com.br/2014-abr-23/direito-comparado-primeiras-consideracoes-marco-civil-internet>)
- Foco: “uso da Internet”
- Políticas Públicas

## Liberdades comunicativas e privacidade no Marco Civil

07 de maio de 2014, 08:00h

[Imprimir](#) [Enviar por email](#) [f 24](#) [t 11](#) [g 0](#)

### Para especialistas, Marco Civil da Internet combina liberdade e regulação equilibrada

**Brasil passa a ser vanguarda** **Marco Civil da Internet põe fim a lacunas na legislação**

EVOLUÇÃO E CLAREZA

30 de abril de 2014, 06:56h

[Imprimir](#) [Enviar por email](#) [f 185](#) [t 49](#) [g 0](#)

**Por André Zonaro Giacometti**

ENTENDIMENTOS DIVERGENTES

**Marco Civil aumenta insegurança sobre liberdade de expressão**

Foi publicada no Diário 23.4.2014, já conhecida

princípios, garantias, di

entrará em vigor após d

32), gerando impactos f

pretensão de exaurir o l

maior relevância trazid

em seu artigo 19, que um provedor de aplicações de internet pode ser

responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo criado por

O Marco Civil da Intern

terceiro apenas se não cumprir ordem judicial determinando sua retirada.

quanto à obrigatoriedat

da internet registrados

autoridades e por partic

pela divulgação de mat

Com o intuito de acelerar o julgamento das causas que dependam de ordem

judicial, o parágrafo 3º do artigo 19 ressalta que essas ações podem ser

apresentadas perante os juizados especiais cíveis.

ser editado, os registros

informações referentes

Coincidentemente, na última semana a Câmara dos Deputados atribuiu

regime de urgência ao Projeto de Lei 393/2011, elaborado pelo deputado

Newton Lima, que retira a exigência de autorização para a divulgação de

imagens escritas e informações com finalidades biográficas de pessoas que

tenham “dimensão pública” ou envolvidas em “acontecimentos de interesse da

coletividade”, alterando o artigo 20 do Código Civil.

# O que é Neutralidade da Rede?

- Transparência
- Fluxo livre de pacotes de dados
- Sem discriminação (razoabilidade)



The "Open Internet" is the Internet as we know it. It's open because it uses free, publicly available standards that anyone can access and build to, and it treats all traffic that flows across the network in roughly the same way. The principle of the Open Internet is sometimes own choice lawful con promotes:

The Open innovative participate streaming permission develop ar world.

## Net Neutrality Protest? Proposed FCC Rules Spark Some Criticism, But Widespread SOPA-Style Protest May Not Materialize

*Will opposition emerge as FCC votes on rules that could fundamentally change the Internet?*

By Christopher on May 05 2014!

### Tom Wheeler defends FCC net neutrality plan

Share 95 Tweet 55 LinkedIn Share 0 Share 7 98



By TONY ROMM | 5/20/14 2:50 PM EDT

FCC Chairman Tom Wheeler strode into a congressional hearing on Tuesday, greeted the committee's members — and then occupied the lone seat opposite a host of lawmakers who quickly piled on the criticism.

Both Democrats and Republicans expressed deep misgivings with Wheeler's controversial approach in the increasingly political debate over net neutrality, the idea that Internet providers should treat all web traffic equally. Almost a week after the FCC voted on party lines to advance

<https://www.youtube.com/watch?v=yujeqFwCnE8>

# BITCOIN – A Moeda Virtual

- Moeda virtual criada por Nakamoto (?) em 2009
- Diferente de: moedas virtuais de sistemas fechados (ex.: games) e de moedas eletrônicas (escriturais)
- Cada bitcoin tem seu histórico de transações – *“electronic coin can be defined as a chain of digital signatures”*
- Moeda descentralizada / autônoma

## BC aperfeiçoa normas de arranjos de pagamentos

24/04/2014 15:10

O Banco Central aprovou nesta quinta-feira (dia 24/04) as Circulares de 4 de novembro de 2013, que disciplinam os arranjos e as instituições Brasil, de recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas instituídas de pagamento no Sistema de Transferência de Reservas.

Os principais aperfeiçoamentos nas regras que disciplinam os arranjos de pagamento são:

### a) Alocação de recursos

A alocação de recursos no Banco Central deve corresponder ao saldo de moeda eletrônica em trânsito entre contas de pagamento na moeda eletrônica.

Para proporcionar o contínuo funcionamento desse mercado, essas regras estabelecem percentuais sobre os saldos de moeda eletrônica:

- 20%, a partir de 5 de maio de 2014;
- 40%, a partir de 1º de janeiro de 2016;
- 60%, a partir de 1º de janeiro de 2017;
- 80%, a partir de 1º de janeiro de 2018;
- 100%, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Além disso, foram revisadas as referências dos parâmetros definidos no Regulamento Brasileiro (SPB), da seguinte forma:

Parâmetro	Valor original	Novo valor	
		Em 5/5/2014	Em 1/1/2016
Volume financeiro (R\$ milhões)	20	500	250
Quantidade de transações (milhões)	1	25	12,5
Recursos em conta de (R\$ milhões)	2	50	25

## Bitcoin: governos tentam regular moeda que já movimentou US\$ 5 bi

### No Brasil, Receita quer Brasileiro tem que declarar bitcoin; IR pode ser cobrado

EDUARDO CUCOLO DE BRASÍLIA

07/04/2014 01:14:53

JULIANA GARÇON GABRIELA VALENTE CLAUDIA DOS SANTOS

Publicado: 13/04/14 - 8h00 Atualizado

RIO DE JANEIRO E BRASÍLIA - Após uma semana de negociações, o Brasil está fechando o cerco sobre os chamados bitcoins – moedas virtuais – terão de prestar informações à Receita Federal e, em alguns casos, pagar Imposto de Renda.

O fisco decidiu que essas moedas "se equiparam a ativos financeiros para fins tributários". Por isso, devem ser declaradas como "outros bens" por quem possuía o equivalente a R\$ 1.000 ou mais em dezembro de 2013.

Também é necessário recolher IR de 15% sobre o ganho de capital em transações superiores a R\$ 35 mil. Essa obrigação inclui negócios realizados nos últimos cinco anos, cujo imposto deve ser pago com multa e juros.

A Receita diz que não é possível fixar uma regra de conversão da moeda virtual para reais. O contribuinte que utilizar cotações de sites que prestam esse serviço, no entanto, não deve enfrentar problemas com o fisco.

O bitcoin, que surgiu em 2009, é uma moeda que existe apenas no mundo digital e não tem nenhum controle ou garantia estatal ou do sistema

Escolha a única com mais de 200 MIL SONHOS realizados.

# Atualidades - Bitcoin:

- Houve/há bolha de especulação?
- Novos tipos de e-money criados.
- Políticas públicas: curso forçado?
- Falência misteriosa do Mt. Gox
- Ligação direta com tráficos ilícitos (*Silk Road*)

## Is Bitcoin a speculative bubble? DEC 13 2013

Bitcoin is a digital currency that has increased in value in US\$ by 900% over the past six months. Jason Kuznicki says Bitcoin is definitely a speculative bubble and has three graphs to illustrate his point. I found this one particularly interesting...it plots transactions vs. total Bitcoin r



## Bitcoin's nefarious cousin Darkcoin is booming

## Living On Bitcoin For A Week: The Journey Begins

## A guide to the Silk Road shutdown

TECH / 5/01/2013 @ 2:58PM | 96.781 views

TECHNOLOGY / 09 OCTOBER 13 / by LIAT CLARK

On Tuesday : 38 113 2 15

the cash and Tweet Recommend 8+1

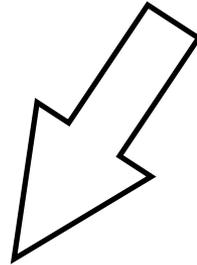
Many journa mechanics o palpitations : falls in the d weeks. But th editor issued currency's le on it for a we

AND DIGITAL SALE NOW

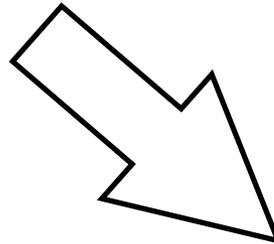


The FBI has brought down one of the world's biggest virtual black markets. But what does that mean for Bitcoin, Silk Road's competition and drug dealers everywhere?

**What is the Silk Road?**  
A virtual black marketplace operating on the Deep Web. Launched in February 2011, it ran using Tor, which ensured anyone browsing could do so anonymously by bouncing messages back and forth on volunteer relays. According to the



Sem lei específica  
+  
Diversos provedores

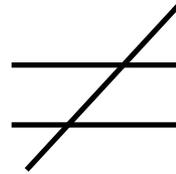


Standards  
+  
Políticas

# Marco Civil

- Guarda e disponibilização (arts. 10 a 17)
- Registros de: Conexão e Acesso; Dados pessoais; Conteúdo de “Comunicação Privada”

Art. 10, par. 1º: Disponibilização  
mediante Ordem Judicial



Art. 10, par. 3º: Requisição de dados cadastrais  
por autoridades administrativas competentes

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento (...) em que pelo menos um desses **atos ocorra em território nacional**, deverão ser obrigatoriamente respeitados a **legislação brasileira** (...).

§ 1º (...) desde que pelo menos **um dos terminais esteja localizado no Brasil**.

§ 2º (...) pessoa jurídica sediada no exterior(...) que **oferte serviço ao público brasileiro** ou pelo menos uma **integrante do mesmo grupo** econômico possua estabelecimento no Brasil.

## Computação em Nuvem

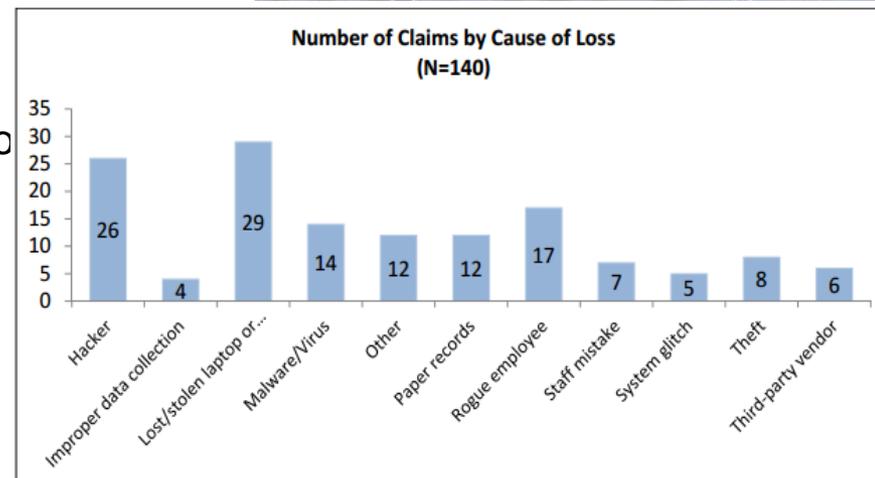
- ✓ Características: tratamento, armazenamento, guarda e depósito virtuais; conteúdos ou bens; **depositante e depositário**; não afasta aplicação de outros diplomas especiais
- ✓ Diretrizes: extraterritorialidade; privacidade, intimidade, proteção de dados e da PI; **definição de responsabilidades**; interoperabilidade; neutralidade tecnológica e de rede; portabilidade de dados

# Seguros

- ✓ ataques cibernéticos + violação de privacidade
- ✓ aumento da oferta de “apólices cibernéticas”
- ✓ Cobertura para danos próprios = violações/ perdas que afetam o negócio do segurado
  - ✓ roubo, fraude, extorsão, perícia, interrupção dos serviços, perda de dados e recuperação.
- ✓ Cobertura para danos a terceiros = violações/ perdas de informações de terceiros (clientes, agências governamentais)
  - ✓ processos judiciais/ administrativos; notificações; gerenciamento de crises; monitoramento de crédito; responsabilidade de mídia e/ou privacidade.

## Why cyber-insurance will be the next big thing

Mary Thompson | @MThompsonCNBC  
Tuesday, 1 Jul 2014 | 2:19 PM ET



<http://www.netdiligence.com/files/CyberClaimsStudy-2013.pdf>

# Agenda

- Novas decisões judiciais

# Casos judiciais sobre Software

- Decisão judicial em Outubro/2014 em SP homologa laudo pericial comprobatório de uso excedente de licença de uso de software apesar de desinstalado
- Caso em SP discute responsabilidade por troca de servidor para apagar rastros do uso do software
- Caso em PA discute responsabilidade por apagamento dos dados no log de acesso ao sistema

# Casos judiciais sobre banco de dados

- Casos da Curriculum
- Caso entre gestoras de recursos

# Responsabilidade do site que intermedia a compra – Decisões da Justiça

- Aplica CDC;
- Serviços remunerados;
- mediadora entre comprador e vendedor;
- Responsabilidade solidária pela veiculação da oferta;
- Responsabilidade objetiva pela falha do serviço (intermediação de negócios/pagamentos);
- Cláusula exoneratória/ atenuante é proibida (art. 25, CDC).
  - TJ/RJ: 10 dias para retirar “do ar” essas cláusulas
- O que pode e não pode ser anunciado?

## Site e agência de viagem devem indenizar consumidor de Sorocaba

Consumidor não pode fazer viagem comprada pela internet. Groupon diz que vai recorrer da decisão.

## Site de compras coletivas terá que indenizar cliente por não entregar presente de noivado

Recomendar (208)



coletivas Group e uma  
s foram condenados a  
umidor de Sorocaba (SP)  
acote de turismo, mas o  
mpido. A decisão anda

omercial planejava passar  
1 com a esposa em  
dos Unidos. Ele comprou  
ite de compras coletivas,  
para a agência descobriu  
zer a viagem.

## A Justiça Federal através da Ação Civil Pública impetrada pelo Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina - CRO/SC

Proíbe de veicular em sites de compras coletivas, anúncios de procedimentos e tratamentos odontológicos, ou qualquer publicidade da área odontológica que contenham preço, modalidades de pagamento ou serviços gratuitos. Por se encontrarem em desacordo com a Lei nº 5.081/66, do Código de Ética Profissional e do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

# JURISPRUDÊNCIA – SITES DE COMPRAS COLETIVAS

→ Solidariedade dos sites de compras coletivas:

Apelação cível. Pacote aéreo. Direito do consumidor. Ação indenizatória por danos materiais e morais ajuizada em face da agência de turismo e do site de compras coletivas. **Existência de solidariedade entre a agência de turismo e o site de compra coletiva.** Comprovação do dano material conforme recibos acostados. Dever de indenizar. Dano moral configurado. Manutenção do quantum indenizatório. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. ENUNCIADO nº 116 DO AVISO 52/2011 DO TJRJ. Negado seguimento ao recurso. (Proc.: 1055948-16.2011.8.19.0002/TJRJ; data do julgamento: 28/02/2013)

Antecipação dos efeitos da tutela, em ação civil pública, proposta em face de Groupon e outros, “para determinar às rés que, no prazo máximo de 10 dias **retirem dos sites todas as cláusulas contratuais** constantes da ‘condições gerais’, ‘termos de uso’, ou qualquer que seja a denominação estabelecida onde tratam de ‘suas regras’, **que prevejam a exclusão de suas responsabilidades pelos danos e prejuízos causados aos consumidores (usuários-compradores), em decorrência da negociação do fornecimento de bens e serviços divulgados através de seus sites**, sob pena de multa fixada a princípio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo certo que em caso de descumprimento outras sanções serão determinadas” (Proc.:0416043-22.2012.8.19.0001/ TJRJ; data da publicação: 04/02/2013)

# Tipos de Provedores

“Os provedores de serviços de Internet são aqueles que fornecem **serviços ligados ao funcionamento** dessa rede mundial de computadores, **ou por meio dela**. Trata-se de gênero do qual são espécies as demais **categorias**, como:

(i) provedores de **backbone** (...);

(ii) provedores de **acesso**, (...) **possibilitando a estes conexão com a Internet;**

(iii) provedores de **hospedagem**, que **armazenam dados de terceiros**, (...);

(iv) provedores de **informação**, que **produzem as informações divulgadas** na Internet; e

(v) provedores de **conteúdo**, que **disponibilizam na rede os dados criados ou desenvolvidos pelos provedores de informação ou pelos próprios usuários da web.**

**(RECURSO ESPECIAL Nº 1.316.921 – RJ, Min. Nancy Andrighi)**

(...)

“5. **Ao ser comunicado** de que determinado texto ou imagem possui conteúdo ilícito, deve **o provedor agir de forma enérgica, retirando o material do ar imediatamente**, sob pena de responder solidariamente com o autor direto do dano, em virtude da omissão praticada.” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.764 – SP)

“Em suma, pois, tem-se que os **provedores de pesquisa**: (i) **não respondem pelo conteúdo do resultado** das buscas realizadas por seus usuários; (ii) **não** podem ser obrigados a exercer um **controle prévio** do conteúdo dos resultados das buscas feitas por cada usuário; e (iii) **não podem ser obrigados a eliminar** do seu sistema **os resultados** derivados da busca de determinado termo ou expressão, tampouco os resultados que apontem para uma foto ou texto específico, independentemente da indicação do URL da página onde este estiver inserido.” (RESP Nº 1.316.921 – RJ)

“De qualquer modo, em virtude do conteúdo ofensivo inserido no “blog” mantido pela autora (mas que, no caso em tela, é, em tese, imputável a quem efetuou o comentário), mantém-se a determinação de exclusão definitiva daquele comentário ofensivo, inserido no blog “Radar On Line” da Revista Veja, mormente pelo fato de identificar o autor, razão pela qual o inconformismo, no sentido de total improcedência da ação, não é totalmente acolhido. (APELAÇÃO Nº 0016833-46.2012.8.26.0011 – TJ/SP)

INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. Veiculação de manifestações ofensivas associadas ao uso indevido da imagem da autora, por meio da rede social da internet. **Ausência de dever de fiscalização preventiva pelo provedor. Necessidade de averiguação do conteúdo pelo provedor apenas quando devidamente notificado.** No caso dos autos, contudo, não se verifica tenha a consumidora utilizado das ferramentas ao seu alcance para fazer cessar a lesão. Fornecedora que, comunicada já no contexto do processo forneceu, de imediato IP do infrator, removendo da rede perfil que veiculava o conteúdo ofensivo. **Afasta-se a responsabilidade da pessoa jurídica responsável pelo serviço de internet porque não verificada falha no serviço.** (Apelação 0001888-18.2009.8.26.0348, TJ/SP)

Direito civil-constitucional. **Liberdade de imprensa e de informação versus direitos da personalidade.** Matéria publicada em site jornalístico. Internet. Notícia de prisão em flagrante de suspeito de crime. Posterior arquivamento do inquérito policial respectivo. **Direito ao esquecimento do investigado. Inexistência de interesse público na permanência da notícia. Necessidade de estabilização dos fatos passados.** Prevalência, no caso, da proteção da dignidade d pessoa humana. Colisão de direitos fundamentais. Solução mediante juízo de ponderação. Pedido julgado procedente, para determinar que a ré providencie a exclusão da notícia.

(APELAÇÃO : 0007766-17.2011.8.26.0650, TJ/SP)

# Responsabilidade dos Bancos - Fraudes

- STJ: Responsabilidade dos Bancos (Súmula 479)
- Responsabilidade objetiva dos banco pela segurança (fortuito interno)
  - Apelação nº 0073335-47.2003.8.26.0002; TJ/SP

*“A instituição financeira deveria avisar os 'hackers' de que o sistema eletrônico bancário é infalível, pois eles teimam em desrespeitar o dogma tão caro a estas (instituições financeiras).”*
  - Apelação nº 0424259-97.2009.8.26.0577; TJ/SP

*“Nesse contexto, se o sistema do próprio escritório de defesa da nação mais poderosa do planeta [Pentágono] é invadido, não é cerebrino imaginar que se apresenta como igualmente possível a quebra do sistema do apelante, ainda que com algum grau de dificuldade.”*
- Acesso a sistema de home banking
- Fraude
- Acesso somente por IP autorizado (burla por duplicação e escravização de computador)
- Perícia técnica para afastar responsabilidade

Art. 22: Requerimento judicial (incidental ou autônomo):

- Finalidade de prova;
- Indícios e fundamentação/ motivação/ justificação;
- Período específico dos registros requeridos;
- Garantia de sigilo, preservação de intimidade, vida privada, honra e imagem (cabe segredo de justiça).

(...) a regra [art. 5, XII, CF] não se aplica, uma vez que a autora apelada já tem conhecimento do conteúdo das mensagens eletrônicas. (...)

**(...) o sigilo das comunicações (...), não pode ser absoluto de forma a ceder espaço para a prática de atividades ilícitas (...), mas a quebra fica condicionada à autorização cautelosa do Poder Judiciário. Ademais, com o fornecimento de dados dos remetentes, pretende a autora apenas obter a identificação do ofensor, (....) como v.g., nome completo e endereço, número de IP, para as providências que entende ter direito.**

(ApCnº 0125387-07.2009.8.26.0100; TJ/SP)

# Ibase vs. Microsoft e Telemar

- ✓ Hacker invadiu o sistema do Ibase - Cópia de dados de usuários - Envio de informativos alterados
- ❖ Pedido:
  - ❖ exibição de documentos para obter dados cadastrais de um e-mail específico ([...@hotmail](#));
  - ❖ exibição de documento para obter dados cadastrais de um IP específico (Velox)
- ❖ Alegação de impossibilidade técnica, pois os dados já haviam sido deletados (Microsoft)
- ❖ Empresa nacional e sócia estrangeira em estreita relação (legitimidade passiva da empresa nacional)
- ❖ Obrigação de manter dados de seus usuários (art. 5º, XII, da C.F., conjugado com os artigos 186 e 206, §3º, V, do C.C.)
- ❖ Justiça pode determinar quebra de sigilo

(Apc. 0102853-46.2004.8.19.0001 e Apc 0102858-68.2004.8.19.0001 - TJ/RJ)

## Decisões – Pré Lei 12.414

A comunicação de dados é vedada, salvo por ordem judicial ou nas hipóteses e na forma em que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, sendo invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, conforme disposto nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal. (...)

Desse modo, configurada a abusividade da cláusula (...), declarando-se sua nulidade.

(...) o valor da multa aplicada para compelir (...) a não mais inserir tal cláusula no contrato, bem como de trazer aos autos, no prazo de trinta dias, novo contrato sem a respectiva cláusula(...). (ApC 7151542-1, 12ª Câmara de Dir. Privado, Des. Rel. José Reynaldo; Julgado em 07/10/09.)

O próprio art. 43 [do CDC] também autoriza a manutenção de bancos de dados pessoais e de consumo referentes ao consumidor bem como suas respectivas fontes, ficando o consumidor com o direito de solicitar a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e exigir a correção imediata, o que acontece no referido contrato. Anote-se que o compartilhamento autorizado se refere exclusivamente ao que o contrato chama de "sistema", ou seja, ficará circunscrito às empresas do mesmo grupo econômico do Banco réu, sem divulgação ao chamado "público externo" e isso com a intenção de viabilizar a fidelidade do consumidor aos produtos oferecidos pelo grupo, o que também não é ilegal. Essas condutas não estão proibidas por qualquer dispositivo da Constituição Federal e também da legislação complementar ou ordinária. (ApC. 7037307-8, 18ª Câmara de Dir. Privado, Des. Rel. Roque Mesquita, Julgado em 11/05/10.)

O Tribunal de Justiça do Ceará decidiu nessa quarta-feira (3/4) que **o Google Brasil deve fornecer o endereço IP (Internet Protocol) — número que identifica os computadores na rede — da máquina de onde foram enviadas mensagens ofensivas** no Orkut. Segundo a corte, o provedor não é obrigado a identificar ou armazenar os dados dos usuários das redes sociais, mas deve revelar o IP do agressor.

A vítima das ofensas foi surpreendida com a notícia de que era difamada na internet em setembro de 2011. Ele registrou boletim de ocorrência na delegacia da cidade de Graça, no Ceará. Também foi ajuizada ação contra a Google e a Copynet, empresa especializada em provedores de internet. A vítima requisitou o fornecimento do IP e dos dados pessoais do autor das agressões. Segundo ele, as mensagens publicadas atentam contra sua moral, reputação e honra.

Em novembro de 2011, o juiz Magno Rocha Thé Mota, da Comarca de Graça, determinou que as empresas exibissem em juízo cópia dos dados do proprietário da conta e o relatório de acessos nos dias de envios das mensagens. Para o juiz, é direito da vítima indicar a autoria dos comentários.

O Google interpôs agravo de instrumento no TJ-CE. A defesa da companhia argumentou que não exige dos “usuários informações de cunho pessoal como RG, CPF e telefone”. Em função disso, solicitou improcedência da ação. Já a Copynet não recorreu.

A desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, que relatou o caso, destacou que “o provedor de hospedagem Google não possui os dados relativos aos nomes, endereço e outros identificadores dos usuários, a não ser, o número do IP”.

Ao citar orientação jurisprudencial sobre o assunto, ela também disse que o armazenamento das informações pessoais não é de responsabilidade do Google e demais provedores. Com esse entendimento, a 4ª Câmara Cível da corte cearense deu parcial provimento ao recurso, e manteve os demais termos da decisão de 1º Grau. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-CE.*

“(…) Até que seja sancionada Lei que disponha sobre o registro e armazenamento dos dados de conexão dos usuários, a **recomendação do CGI** é de que os provedores de acesso mantenham, por um **prazo mínimo de três anos, registros das conexões realizadas por seus equipamentos, contendo a identificação do endereço IP, data e hora de início e término da conexão e origem da chamada.** (Processo No: 0010244-97.2011.8.19.0001; TJ/RJ)

43. (...) “a existência de prazo para pleitear a exibição de documentos prende-se à possibilidade de ajuizarem-se ações relacionadas aos ditos documentos cuja exibição se busca”, ressalvando que “**cabe à sociedade empresária preservar os documentos em relação aos quais ainda se possa ajuizar alguma ação**” (...)

44.(...) **os arquivos em formato digital** se enquadram no conceito de **documento**,(...)

46. Com relação ao tempo de conservação dessas informações, considerando que sua obtenção visa a **possibilitar o exercício da pretensão de reparação civil** por danos materiais e morais, deve-se fixar, como regra, o prazo de **03 anos** previsto no art. 206, §3º, V, do CC/02, contado do dia em que o usuário cancelar o serviço.” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.398.985 – MG)

## Facebook indenizará usuária por não retirar perfil falso do ar

A ação foi julgada procedente em 1ª instância e o Facebook condenado a indenizá-la em R\$ 8 mil.

quarta-feira, 5 de fevereiro de 2014

A 3ª câmara de Direito Privado do TJ/SP manteve sentença e condenou o Facebook a indenizar em R\$ 8 mil, por danos morais, uma usuária que teve um perfil falso criado na rede social, no qual foram divulgadas mensagens de cunho difamatório.

Após tomar conhecimento da publicação do conteúdo, a mulher propôs ação para pleitear indenização pelos danos morais. A ação foi julgada procedente em 1ª instância e o Facebook condenado a indenizá-la em R\$ 8 mil, mas ambas as partes apelaram.

No recurso, a mulher pretendia a identificação e a exclusão de mensagens de cunho difamatório relacionadas a ela na página do Facebook, bem como a condenação da empresa a reparação material. O Facebook alegou que em momento algum praticou ato ilícito capaz de causar danos à usuária, os quais deverão ser dirigidos a terceiros, pois, a empresa apenas armazena dados inseridos por terceiros.

O relator do recurso, desembargador Beretta da Silveira, disse que a providência, na prática, implica no exame de todo o material que transita pelo site, tarefa que não pode ser exigida de um provedor de serviço de hospedagem. *"Ademais, ainda que assim não fosse, a verificação do conteúdo das veiculações, implicaria, no fundo, à restrição da livre manifestação do pensamento, o que é vedado pelo artigo 220 da [Constituição Federal](#)",* salientou.

Por outro lado, de acordo com o relator, a usuária, quando teve conhecimento das mensagens postadas, solicitou ao Facebook que retirasse a página do ar, porém, o mesmo considerou que não havia qualquer irregularidade, somente o fazendo por determinação judicial. *"A luz do disposto no artigo 186 do [Código Civil](#) a omissão do réu, ora apelante, em remover de pronto o conteúdo de fls. 31/45, consolida o ato ilícito, que, por seu turno, com arrimo no artigo 927 do mesmo diploma legal, gera a obrigação de indenizar",* concluiu



## Ministério Público abre inquérito contra aplicativo Lulu e Facebook

CIDA ALVES  
DE SÃO PAULO

Segundo a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, o aplicativo no qual mulheres dão notas a homens de sua rede social "evidencia ofensa a direitos existenciais de consumidores, particularmente à honra e à privacidade".

A empresa Luluvisse Incorporation informou que ainda não foi notificada pelo Ministério Público sobre o inquérito. O Facebook disse que não se pronunciará sobre o caso.

Segundo o promotor Leonardo Bessa, um dos principais problemas legais do aplicativo que virou febre entre as mulheres no Brasil é que os homens não podem optar por entrar ou não no Lulu. Eles têm opção apenas por sair do aplicativo.

"Que haja uma autorização genérica nos termos de uso do Facebook não é o suficiente para que as informações dos usuários seja utilizadas em outros aplicativos quando se trata do direito à privacidade e dignidade. Nesses casos é necessário um consentimento específico", afirma Bessa.

"Além disso, as avaliações são anônimas, o que é gravíssimo. A própria constituição garante liberdade expressão, mas veda o anonimato", explica o promotor. Segundo ele, a medida também valerá para o Tubby (uma avaliação de mulheres por homens), caso seja mesmo lançado.

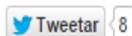
As empresas terão o prazo de cinco dias para apresentarem seus esclarecimentos à promotoria. Em seguida, será realizada uma audiência entre o Facebook, a Luluvisse e o Ministério

Danos morais

## "Cantinho do amor" - Aluna da FGV será indenizada por ter sido fotografada em momento íntimo

Caso ganhou repercussão em 2002, quando em festa do diretório acadêmico da faculdade vários estudantes foram fotografados em momentos íntimos.

segunda-feira, 6 de outubro de 2014



A 5ª câmara de Direito Privado do TJ/SP condenou o diretório acadêmico da FGV a indenizar em R\$ 50 mil, por danos morais, uma estudante que foi fotografada em momentos íntimos com o namorado durante a festa "VX Giovana", realizada em 2002 para recepção de calouros.

De acordo com a decisão, os casais presentes na festa eram convidados a conhecer um chamado "catinho do amor", lá eram fotografados e filmados sem consentimento. As fotos e de diversos estudantes foram amplamente divulgadas na internet, e os desembargadores consideraram que a intimidade e a privacidade dos usuários no local não foram preservadas.

A estudante pedia também que os alunos integrantes do diretório e a própria instituição de ensino fossem responsabilizados solidariamente pelo que aconteceu. Em 1ª instância, apenas o diretório foi condenado. Na apelação, a 5ª câmara de Direito Privado do TJ/SP seguiu voto do relator do processo, desembargador Carlos Henrique Miguel Trevisan, que entendeu não existir ligação alguma entre a faculdade e a organização da festa, que ficou integralmente a cargo do diretório acadêmico, inclusive no aspecto financeiro. O colegiado também considerou não existir nexo causal a caracterizar o dever de indenizar dos demais réus.

informativo de hoje

Migalhas nº 3.470

apoiadores



fomentadores



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA CAPITAL

5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA

Autos n. 0028553-98.2014.8.08.0024

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Requerido: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA e OUTROS.

## DECISÃO

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta em face de APPLE COMPUTER BRASIL LTDA, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA e MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA em que o MINISTÉRIO PÚBLICO pretende a condenação dos requeridos em obrigação de fazer consistente em "remover o aplicativo denominado SECRET (por parte dos dois primeiros requeridos) e do aplicativo similar CRYPTIC (por parte do terceiro requerido) de suas lojas oficiais, bem como seja determinado aos mesmos que removam remotamente os mesmos aplicativos dos usuários que já os instalaram em seus respectivos smartphones".

Formula pedido de tutela de urgência, com fundamento no art. 12 da Lei da Ação Civil Pública – Lei 7.347/85 e art. 84 do Código de Defesa do Consumidor – Lei 8.078/90, afirmando que em decorrência dos referidos aplicativos diversas pessoas estão sendo vítimas de constrangimentos e ilícitos contra a honra sem que possam se defender, dado o anonimato das postagens, já que o aplicativo SECRET "permite que o usuário conte segredos dele ou de amigos anonimamente por meio do aplicativo para contatos do Facebook", sendo que os próprios desenvolvedores do mesmo afirmam que "é impossível identificar quem contou o segredo, já que não há nenhum dado ou foto do usuário" e garantem que "não há risco de o segredo vazar no Facebook", sendo que "o máximo de informação divulgada é que a mensagem foi publicada por um amigo ou por um amigo de um amigo no app".

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 5º, IV, da Constituição Federal, "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Todavia, o inciso X, do mesmo dispositivo, garante que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Segundo DANIEL SARMENTO, dentre as razões de ordem moral e pragmática que justificam a proteção da liberdade de expressão, encontra-se a garantia essencial ao livre desenvolvimento da personalidade e à dignidade humana, posto que a possibilidade de cada indivíduo interagir com o seu semelhante, tanto para expressar as próprias ideias e sentimentos como para ouvir aquelas expostas pelos outros, é vital para a realização existencial. Não se pode olvidar, ainda, que "para a realização da democracia pressupõe um espaço público aberto, plural e dinâmico, onde haja o livre confronto de ideias, o que só é possível mediante a garantia da liberdade de

## Google é multado em R\$ 2,6 milhões por descumprimento de decisão judicial

22 de setembro de 2014, 18:21

A 3ª Vara Federal em Santa Maria (RS) fixou em R\$ 2,6 milhões o valor da multa a ser paga pelo Google por descumprimento de uma decisão judicial. Segundo o juiz Gustavo Chies Cignachi, a empresa levou mais de 3 anos para apresentar as informações solicitadas num inquérito policial que investiga a distribuição internacional de pornografia infantil. A empresa tem 30 dias para depositar o valor a contar da data intimação e pode recorrer ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Na decisão, o juiz apontou que a empresa foi intimada a cumprir a decisão a partir do dia 15 de dezembro de 2010, com multa de R\$ 2 mil por dia de descumprimento. O Google protocolou manifestação depois de 1,3 mil dias (julho de 2014). Ele também entendeu não haver desproporcionalidade no montante da multa. “Apesar de elevado, é necessário e suficiente considerando o dano prolongado à instrução e o notório patrimônio da empresa multada”, justificou.

O réu na ação penal terá 10 dias para se manifestar sobre as novas provas incluídas no processo. Após o período, os autos, que já estavam conclusos para sentença, retornarão para julgamento.

### Histórico

As diligências tiveram início em 2008, a partir de uma série de fotos publicadas no *Orkut*, contendo imagens de crianças e adolescentes em trajes e poses com conotação sexual. Com subsídios fornecidos pelo provedor de internet local, foram identificados os dados usados na criação da conta *nosite*. O Ministério Público Federal (MPF) requereu, então, a quebra de sigilo em relação ao *e-mail* do usuário. A primeira autorização foi concedida em setembro do mesmo ano, pela juíza Simone Barbisan Fortes. Em sua defesa, o Google alegou estar legalmente impossibilitada de cumprir a ordem judicial, por se sujeitar à Lei do Grampo e à Lei de Privacidade das Comunicações Eletrônicas, estatutos criminais em vigor nos Estados Unidos, país de origem da corporação. A empresa também disse as informações solicitadas estariam armazenadas em servidores operados pela matriz americana.

A companhia embasou-se, ainda, em um acordo de assistência judiciária em matéria penal firmado entre os governos brasileiro e norte-americano e informou ter preservado os elementos requeridos para posterior fornecimento.

## Europa decide que Google pode ser obrigado a filtrar buscas

13 de maio de 2014, 12:03h

[Imprimir](#)

[Enviar por email](#)

[0](#)

[0](#)

[0](#)

[Por Aline Pinheiro](#)

O Google é responsável pelos links que exhibe como resultado de buscas e pode ser obrigado a apagar a ligação para determinados sites, caso fique comprovada qualquer violação a direitos individuais. Foi assim que decidiu o Tribunal de Justiça da União Europeia, num julgamento surpreendente anunciado nesta terça-feira (13/5). A decisão significa que, sempre que alguém se incomodar com determinada página na web, pode pedir diretamente ao Google para não relacioná-la mais a uma pesquisa com o seu nome.

Os juizes europeus consideraram que, ao listar sites como resultado de buscas feitas pelos internautas, o Google faz o que pode ser chamado de "tratamento das informações". Quando o assunto da pesquisa é o nome de uma pessoa, é possível traçar um perfil dela a partir do resultado exibido. É impossível eximir o Google de qualquer responsabilidade sobre danos à imagem do pesquisado, afirmou o tribunal.

O TJ da União Europeia entendeu que, ainda que o site que publicou originalmente determinada informação não a apague, a Justiça pode obrigar

# Potenciais implicações

- Nova hermenêutica – conjugação de mais leis – inclusão no “radar jurídico”
- Novas aplicações – interpretação mais principiológica – qualificação em sistemas e “workflows”
- Novos parâmetros – integração conceitual – atualização qualitativa no “painel de controle”
- Novos desdobramentos – regulamentações previstas – manutenção de “live update”
- Novos documentos – criação e adaptação – equilíbrio contratual e de políticas: segurança vs. privacidade vs. transparência

# O quê muda, e qual o impacto?

- Aplicação de Princípios; **PSI, PCN, PPI, PDTI, Contratos, Compliance, Controles**
- Maior Dever de Informar; **Sistemas, Sites, Metodologias, Contratos, Especifics.**
- Isonomia de tratamento no mercado; **Igualdade Formal, ou Proporcional?**
- Políticas públicas de fomento do acesso a tecnologias; **Livre versus Preço**
- Arquitetura normativa internacional para Internet; **Reciprocidades, Globalização**

# Quando muda, e como se adaptar?

- Já em vigor: Marco Civil da Internet Lei de Acesso à Informação; Lei Carolina Dickmann; Decreto regulamentador do consumerismo no e-commerce; Pagamentos Móveis; Normas do GSI
- Projetos de lei: Compras Coletivas (federais); Proteção de Dados Pessoais;
- Anteprojeto de lei: Reforma da Lei de Direitos de Autor
- Integrar atendimento de todas as normas (atuais e as de futuro previsível)
- Rever processos de negócios, políticas, contratos, sites na Internet, seguros, controles, metodologias, especificações

# CONCLUSÕES

- Novo universo legal para a Internet no Brasil e no mundo, com grandes impactos – revisitar programas de governança, risco e compliance
- Necessidade de monitoramento constante das normas internacionais e nacionais, editadas ou em gestação – manutenção de um *live update*
- Necessidade de compreensão integrada das várias acepções e conotações das proteções instituídas, e de fazer refletir isto na harmonização da arquitetura corporativa
- Necessidade de embutir regras nativas em sistemas e em processos, orientadas por normas legais e técnicas
- Com relação a software e bancos de dados, **Judiciário** começa a ser uma opção mais segura; e opção de **mediação** começa a crescer

# RECOMENDAÇÕES

- Revisão de compromissos formais (contratos com clientes, colaboradores, fornecedores, TDU de site, e Políticas, Planos e Programas: Privacidade, Compliance, Segurança da Informação, Continuidade de Negócio, Propriedade Intelectual, Classificação de Sigilo)
- Revisão prática do desenho de workflows e da sinergia entre setores internos e externos (cadeia de fornecimento)
- Coordenação e obtenção de laudos técnicos e jurídicos independentes, validando a implantação (cadeia de custódia)

# Gilberto Martins de Almeida

- Advogado (PUC), Mestre (USP), Doutorando (UBA)
- Consultor da ONU, Conselho da Europa, Mercosul
- Colaborador com o Congresso e com o Executivo
- Professor universitário (PUC/RJ, UFRJ)
- Sócio de Martins de Almeida – Advogados ([www.mda.com.br](http://www.mda.com.br))



**MARTINS DE ALMEIDA**  
ADVOGADOS

**INSTITUTO DE DIREITO E TECNOLOGIA**